

Nos termos e para os efeitos do artigo 133º do Decreto Legislativo Regional 12/2005/A de 16 de Junho apresenta-se ao Conselho Local de Educação a presente proposta de regimento, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional 35/2006/A de 14 de Setembro

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Finalidades a prosseguir

1. Compete ao Conselho Local de Educação promover o envolvimento comunitário nas tarefas da educação e promover um maior entrosamento entre as escolas e a sociedade civil.
2. A constituição do Conselho tem como base territorial o município de Angra do Heroísmo.

Artigo 2º

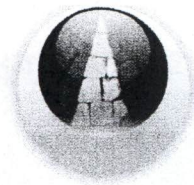
Fontes normativas

A composição, o funcionamento e as competências do Conselho Local de Educação são fixadas por lei e por este regimento.



Câmara Municipal
Praça Velha 9701-857 Angra do Heroísmo | telef.: 295 212 131 / 2 / 3 | fax 295 212 107 | www.cm-ah.pt
NIF: 512 044 040

*Aprovado na reunião do Conselho Local de Educação
de 22-07-2009.*



Artigo 3º

Composição e sede

O Conselho Local de Educação terá a seguinte composição:

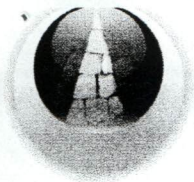
- a) Presidente da Câmara Municipal ou um seu representante;
- b) Três membros da Assembleia Municipal, eleitos segundo o método da média mais alta de Hondt;
- c) Um presidente de junta de freguesia por cada dez freguesias ou fracção, a designar pela Assembleia Municipal;
- d) Um representante de cada uma das santas casas da misericórdia existentes no concelho;
- e) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que exerçam actividade no concelho;
- f) O presidente do conselho executivo de cada unidade orgânica do sistema educativo que sirva o concelho;
- g) O responsável por cada uma das escolas profissionais existentes no concelho;
- h) Os presidentes das associações de pais das escolas que sirvam o concelho;
- i) Os presidentes das associações de estudantes das escolas que sirvam o concelho;
- j) Um representante do movimento associativo desportivo existente no concelho;
- k) Até cinco personalidades de reconhecida competência e empenhamento na área da educação, cooptadas pelos restantes membros do concelho.

Artigo 4º

Alteração da composição do Conselho

1. Os membros do Conselho são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respectiva eleição ou designação.





2. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato suplente, segundo ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.

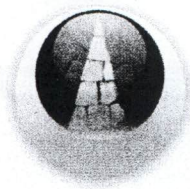
Artigo 5º

Competências

Compete ao Concelho Local de Educação:

- a) Eleger, de entre os seus membros, um presidente, o qual disporá de voto de qualidade;
- b) Promover o envolvimento comunitário nas tarefas de educação e promover um maior entrosamento entre as escolas e a sociedade civil;
- c) Apreciar, por iniciativa própria ou a solicitação dos órgãos de tutela do sector educativo, quaisquer matérias atinentes ao funcionamento local do sector educativo;
- d) Pronunciar-se sobre as características das infra-estruturas escolares, planos de investimento e carta escolar;
- e) Colaborar na elaboração dos sistemas de apoio sócio-educativo e na organização de actividades de complemento curricular e da rede e horários do transporte escolar;
- f) Pronunciar-se sobre o horário de funcionamento das escolas, nomeadamente sobre o prolongamento de horário na educação pré-escolar e sobre a tipologia e horário dos centros de actividades de tempos livres.
- g) Pronunciar-se sobre a criação e extinção de escolas profissionais e sobre a criação e funcionamento de cursos de formação profissional;
- h) Pronunciar-se sobre a distribuição de alunos entre unidades orgânicas e sobre as áreas servidas por cada uma.
- i) Pronunciar-se sobre a rede de creches e seu funcionamento;
- j) Aprovar o seu regimento;





Artigo 6º

Princípio da especialidade

O Concelho só pode deliberar no âmbito da sua competência e para a realização das suas atribuições previstas pela Lei e por este regimento.

CAPÍTULO II

MANDATO E CONDIÇÕES DO SEU EXERCÍCIO

Artigo 7º

Período do mandato

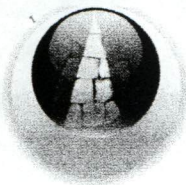
O mandato dos membros do Concelho Local de Educação expira com o termo do mandato da câmara municipal respectiva.

Artigo 8º

Perda de mandato

1. Perdem o mandato os membros do Concelho que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam ao longo de dois anos lectivos, a três reuniões seguidas ou interpoladas do Concelho;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição.





2. Em qualquer dos casos referidos anteriormente, a perda de mandato deve ser ponderada pelo Concelho em reunião extraordinária convocada para o efeito.
3. A decisão será comunicada por escrito pelo Presidente do Concelho no prazo de oito dias, a partir da reunião em que a decisão foi tomada.

Artigo 9º

Das faltas

1. Constitui falta a não comparência a qualquer sessão ou reunião.
2. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
3. A justificação das faltas deve ser apresentada por escrito ao Presidente do Concelho no prazo de dois dias úteis a contar da data da reunião para a qual foram convocados.
4. No início de cada sessão ou reunião deve o presidente comunicar e fazer inscrever na acta, quais os pedidos de justificação de faltas que tenham sido apresentados, quais as decisões que sobre eles recaíram e ainda os membros do Concelho que não tenham, no prazo estabelecido, justificado as suas faltas.

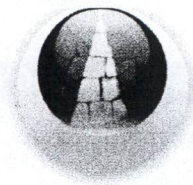
Artigo 10º

Deveres dos membros

No exercício das suas funções os membros do Concelho estão vinculados ao cumprimento dos seguintes princípios:

- a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos actos por si praticados ou pelo órgão a que pertencem;
- b) Actuar com justiça e imparcialidade;
- c) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
- d) Não patrocinar interesses particulares próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro da assembleia;





- e) Não usar para fins de interesse próprio ou de terceiros, informação a que tenha acesso no exercício das suas funções;
- f) Participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- g) Participar nas votações.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO LOCAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 11º

Reuniões ordinárias

1. O Conselho reúne ordinariamente uma vez por ano escolar e em plenário;
2. Na falta de deliberação do Conselho, cabe ao respectivo presidente a fixação do dia e hora das reuniões ordinárias;
3. Quaisquer alterações aos dias e horas fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do órgão, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno;
4. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo presidente e deve ser entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, quatro dias úteis sobre a data da reunião.

Artigo 12º

Reuniões extraordinárias

1. O presidente convocará extraordinariamente o Conselho por sua própria iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros ou a solicitação do presidente da Câmara Municipal;
2. O presidente do Conselho efectuará a convocação no prazo de quarenta e oito horas, sobre a data do requerimento.





3. Da convocatória constará a hora, o dia e o local da reunião;
4. Os membros deverão ser convocados por escrito;
5. Quando o presidente não efectuar a convocatória que lhe tiver sido requerida, nos termos do nº1, poderão os requerentes efectuar a convocatória directamente com evocação desta circunstância, divulgando-a nos termos dos nº 3 e 4;
6. Nas reuniões extraordinárias só pode o Conselho deliberar sobre as matérias para que haja sido expressamente convocado.
7. Da convocatória devem constar, de forma expressa e específica, os assuntos a tratar na sessão.
8. A convocatória sempre que for o caso disso, deverá ser acompanhada pela documentação necessária, tão completa quanto possível, ao estudo dos assuntos sobre que o Conselho tenha de deliberar.

Artigo 13º

Quórum

1. As reuniões do Conselho não terão validade quando não estiverem presentes dois terços dos seus membros.
2. Nas reuniões não efectuadas por inexistência de quórum haverá lugar ao registo das presenças, à marcação de faltas e à elaboração de acta.

Artigo 14º

Secretário

As reuniões deverão ser secretariadas por um elemento designado pela Câmara Municipal.





Artigo 15º

Período antes da ordem do dia

Antes do início dos trabalhos inseridos na ordem do dia das sessões ordinárias haverá um período, destinado a tratar dos seguintes assuntos;

- a) Leitura da acta da sessão anterior, apresentação pelos membros de qualquer reclamação sobre omissões ou inexactidões e a sua aprovação;
- b) Leitura resumida do expediente e de todos os pedidos de informação e esclarecimento e respectivas respostas que tenham sido formuladas através do Conselho;
- c) Deliberação sobre propostas, moções, votos de louvor, congratulação, protesto e pesar que sejam apresentados por qualquer dos membros do Conselho;
- d) Apreciação de assuntos de interesse geral;
- e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro.

Artigo 16º

Período da ordem do dia

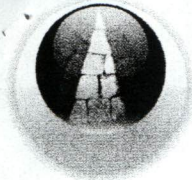
1. O período da ordem do dia nas sessões ordinárias será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória;
2. Após o período referido anteriormente poderão ser discutidos e deliberados outros assuntos apresentados por qualquer membro, desde que sejam da competência do conselho e que seja aprovada a sua inserção na ordem de trabalhos.

Artigo 17º

Maioria exigível nas deliberações

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria legal dos membros do órgão. Se for exigida maioria qualificada e esta não se





formar, ou no caso de se verificar empate, em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á a nova votação e, se aquela situação se mantiver, proceder-se-á a votação nominal.

2. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.

Artigo 18º

Registo na acta de declaração de voto

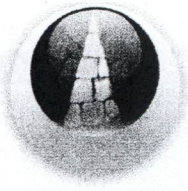
1. Os membros do Conselho podem fazer constar da acta a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 19º

Acta das Reuniões

1. As actas são lavradas sobre a responsabilidade do secretário ou de quem substituir e postas à aprovação de todos os membros presentes no início da reunião seguinte, sendo assinadas após aprovação, pelo presidente e secretário.
2. Nos casos em que o órgão assim o delibere por maioria, a acta será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito;
3. Qualquer membro do conselho pode requerer, oralmente ou por escrito, que uma eventual intervenção sua conste por inteiro da acta, devendo, para o efeito, entregá-la por escrito ou acompanhar a sua transcrição de registo sonoro.





Artigo 20º
Entrada em Vigor

O presente regimento entra em vigor após a sua aprovação em reunião do Conselho Local de Educação.

